



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

AJUSTE DIRECTO N.º 06/DRCALLEN/2010

Prestação de Serviços para Aquisição de um “Plano de Conservação Preventiva das Pinturas Rupestres da Gruta do Escoural”

Caderno de Encargos

DRCALLEN/2010



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços de execução de um “Plano de Conservação Preventiva das Pinturas da Gruta do Escoural”

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 . O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos I e II.
- 2 . O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 . Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de identificar, instalar e monitorizar o equipamento necessário para a medição de parâmetros meio-ambientais no interior da cavidade;
- b) Obrigação de avaliar os resultados da monitorização meio-ambiental durante um período mínimo de 3 meses e de proceder a uma avaliação preliminar das condições de visita pública da cavidade;
- c) Obrigação de produzir relatório especializado no domínio da arte parietal, sobre o estado actual das manifestações rupestres, identificando propostas de intervenção mais urgentes e apontando recomendações sobre o modelo de gestão da visita pública à cavidade;

2 . A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) instalação do equipamento de monitorização;
- b) recolha e tratamento dos dados e elaboração de relatório e propostas



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 . Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do da DRCALEN e por estes consideradas necessárias, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 . As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 . No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 . O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 240 dias a contar da data da celebração do contrato.

2 . Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da DRCALEN ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 . No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a DRCALEN procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 . Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à DRCALEN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 . No caso de a análise da DRCALEN a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a DRCALEN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 . No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela DRCALEN às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

5 . Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a DRCALEN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 . Caso a análise da DRCALEN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela DRCALEN.

7 . A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1 . Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DRCALEN incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 . Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

1 . O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRCALEN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 . A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 . Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da DRCALEN

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 . Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRCALEN obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo a mesma ser superior ao preço base considerado para a presente prestação de serviços, no montante de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 . O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 . O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas duas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

Fase a) 2/3 (dois terços) daquele valor

Fase b) 1/3 (um terço) daquele valor

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRCALEN nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela DRCALEN das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 . Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

3 . Em caso de discordância por parte da DRCALEN quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 . Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através transferência bancária.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 . Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRCALEN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a seis meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 . O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 . Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais seis meses ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 . O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 16.^a.

3 . Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRCALEN que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 . A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do círculo de Évora com expressa renúncia a qualquer outro..

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 . Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 . Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

AJUSTE DIRECTO N.º 06/DRCALLEN/2010

Prestação de Serviços para Aquisição de um “Plano de Conservação Preventiva das Pinturas Rupestres da Gruta do Escoural”

Anexo I_ Especificações técnicas

DRCALLEN/2010



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

2.1. ANEXO I_ Especificações técnicas

1. Contexto em que se inscreve a presente prestação de serviços

1.1. A Gruta do Escoural, localizada na freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, é uma cavidade cársica, formação muito rara na região onde se inscreve e que foi descoberta em 1963 no decurso da exploração de uma pedraira.

1.2. Para além do interesse arqueológico genérico (vestígios de ocupação diversa desde o Paleolítico Médio ao Calcolítico), o que conferiu um interesse excepcional à Gruta, foi a identificação de um importante e raro (no território nacional) conjunto de arte rupestre atribuída ao Paleolítico Superior. De facto esta é a única Gruta existente em Portugal com vestígios pictóricos e gravuras rupestres daquele período, constituindo uma referência na Ibéria, fora da região cantábrica.

1.3. Ainda que originalmente oferecendo condições de acessibilidade pouco adequadas, a cavidade está visitável desde o início dos anos 70, recebendo visitas escolares e turísticas com alguma regularidade. Os efeitos dessa utilização pública, no entanto, para além do que resulta de alguma observação empírica nunca foram objecto de uma avaliação técnica adequada.

1.4. Entre 2002 e 2004, em colaboração com a Universidade de Bordéus 1, e dirigido por Ph. Malaurent, o então IPPAR através da sua Direcção Regional de Évora procedeu a um primeiro estudo de natureza geomorfológica e estrutural da cavidade, de que resultou um Relatório, incluindo algumas recomendações de actuação que têm vindo a ser concretizadas através de um conjunto de intervenções de que se destaca, a construção de uma “antecâmara” e a renovação integral das antigas e degradadas estruturas de visita.

1.5. No âmbito dessas acções, algumas concluídas outras ainda em curso, e que visam devolver com outras condições ao usufruto público (ainda que controlado) da cavidade, considerou-se que era essencial para maior segurança e controle dos respectivos efeitos sobre o previsível incremento do interesse público, proceder a uma avaliação das condicionantes ambientais características destes lugares e dos efeitos sobre os mesmos da presença dos visitantes esperados. Para tal tornava-se



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

necessário o recurso a pessoal técnico especializado, com experiência efectiva em monitorização e conservação de arte rupestre parietal em gruta, no sentido de ser feita a recolha sistemática dos dados, através de equipamentos específicos adequados, o tratamento e análise desses dados e finalmente, a elaboração de propostas de actuação essencialmente de natureza preventiva, ainda que não se descarte uma ou outra necessidade de intervenção efectiva.

2. Objectivos da presente prestação de serviços

Pretende-se com esta prestação de serviços a realização de um diagnóstico científico das condições actuais da Gruta do Escoural, caracterizando através de meios de monitorização adequados os principais parâmetros climatéricos e ambientais no seu interior de modo a conhecer as condições ideais para conservação futura das suas diferentes manifestações rupestres e a obter dados que permitam adequar o sistema de visitas turísticas às necessidades da preservação e da conservação.

De igual modo é também objectivo deste estudo identificar e analisar situações em que é já observável alguma degradação físico-química, ensaiando através de testes pontuais de limpeza e actuação, metodologias preventivas a usar de futuro e a constarem de recomendações técnicas específicas.

É objectivo também do presente estudo, tendo em conta os dados recolhidos durante a sua execução, analisar a flutuação das condições da Gruta ao longo do período em causa, identificar as causas e os riscos para a conservação das pinturas e propor um modelo de gestão de visitas turísticas mais adequado a essas condições, sem prejuízo da futura necessidade de realizar um “estudo de carga real” da cavidade, o que implicará o encerramento total da gruta, para recolha de dados comparativos durante um ano.

3. Meios humanos, técnicos e metodologias

Para atingir os objectivos enunciados, a equipa responsável pela prestação do serviço deve integrar pessoal técnico-científico com formação específica adequada e experiência anterior em estudos e trabalhos de natureza semelhante, desenvolvidos em grutas com interesse rupestre.

De igual modo devem ser instalados equipamentos de monitorização e registo ambiental, pelo menos em três zonas da cavidade, a definir no terreno, adequados ao meio subterrâneo em causa, e com autonomia e capacidade de funcionamento autónoma. Esses equipamentos deverão ser fornecidos, instalados e operados pela equipa do estudo com vista á recolha dos dados ambientais e climatéricos indispensáveis ao desenvolvimento do presente estudo.

Do ponto de vista da metodologia, deve atender-se, entre outros aos seguintes aspectos:

- estudo geomorfológico e microclimático da Gruta com medição dos parâmetros micro-ambientais;



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

- planeamento do sistema de medição automática de parâmetros adequado a esta Gruta incluindo eventuais variações do gás Rádón;

- análise das águas cársicas;
- medições de CO₂
- análises petrográficas e microbiológicas nalguns dos suportes rochosos
- realização de testes de controle da degradação físico-química;

4. Faseamento:

a) Instalação e experimentação dos equipamentos de monitorização e registo ambiental e recolha de dados gerais para desenvolvimento do estudo; esta fase deverá estar concluída num período de 60 dias após a assinatura do respectivo contrato;

b) Recolha e tratamento dos primeiros dados da monitorização e outros dados indispensáveis à concretização dos objectivos do estudo; identificação de situações para avaliação de grau de degradação físico-química e realização de testes no domínio da conservação activa ou preventiva de motivos rupestres; elaboração do Relatório com as principais conclusões do estudo incluindo o “Plano de Conservação Preventiva das Pinturas Rupestres da Gruta do Escoural”, no prazo de 180 dias após a conclusão da primeira fase.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

AJUSTE DIRECTO N.º 06/DRCALEN/2010

Prestação de Serviços para Aquisição de um “Plano de Conservação Preventiva das Pinturas Rupestres da Gruta do Escoural”

2.2. Anexos I e II_ Minutas das Declarações



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

DRCALEN/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO
[CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO I AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5) (6)];

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9)];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10)];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11)];

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes] (16) (17) :

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO II AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

(A que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede], adjudicatária no procedimento de Ajuste Directo nº6/DRCALEN/2010 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Espanha;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**

2 — O declarante entregará oportunamente os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. (1)

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura]

(1) registo criminal e declarações da não existência de dívidas às Finanças e à Segurança Social